PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 574,/19 DE 11 de Junho 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 26 / 06 / 19
1º Secretário

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO REALIZADO AS MULHERES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento as mulheres internadas nas unidades monitoramento intensivo, ou em locais onde não se permita a permanência de acompanhantes nos hospitais públicos ou privados do Estado de Goiás, deverá ser realizado sempre na presença de uma profissional do sexo feminino.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é de autoria da Vereadora Léia Kleia - PSC, apresentado no dia seis de junho de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Goiânia. Por ser um projeto de extrema relevância, apresento em parceria com a Vereadora o projeto em tela, buscando assim ampliar as condições de um atendimento humanizado para com as mulheres que se encontram hospitalizadas.

O atendimento humanizado é aquele que considera a integralidade "unidade de cuidado", ou seja, ele pressupõe a união entre a qualidade do tratamento técnico e a qualidade do relacionamento que se desenvolve entre paciente, familiares e equipe.

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Quando em tratamento, nossa adesão e confiança dependerão da nossa segurança na equipe. E, neste aspecto, muitos estudos mostram que a relação paciente-família e equipe é tão importante quanto a qualidade do tratamento técnico que nos é o oferecido. Desta forma, garantir o atendimento as mulheres por profissionais do sexo feminino, além de trazer maior conforto em qualquer situação de saúde e doença, amplia as condições de segurança das mulheres que por motivo de saúde se encontram em situação de vulnerabilidade.

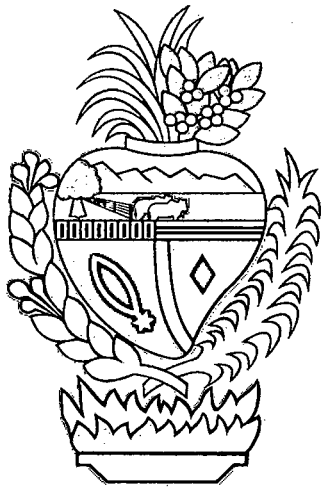
Recentemente foi noticiado o caso de uma Jovem de 21 anos vítima de abuso sexual enquanto estava internada na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI). Na tentativa de evitar situações como estas e amplia as políticas de proteção as mulheres e enfatizar as condições de um atendimento humanizado apresento a presente proposta.

Diante do exposto, conto com o necessário apoio dos Nobres Pares para a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003841

ESTADO DE GOIÁS
04
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 26/06/2019
Projeto : 574-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO REALIZADO AS MULHERES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
05
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 574,/19 **DE** Junho **2019**

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 / 06 / 19
1º Secretário

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO REALIZADO AS MULHERES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento as mulheres internadas nas unidades monitoramento intensivo, ou em locais onde não se permita a permanência de acompanhantes nos hospitais públicos ou privados do Estado de Goiás, deverá ser realizado sempre na presença de uma profissional do sexo feminino.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é de autoria da Vereadora Léia Kleia - PSC, apresentado no dia seis de junho de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Goiânia. Por ser um projeto de extrema relevância, apresento em parceria com a Vereadora o projeto em tela, buscando assim ampliar as condições de um atendimento humanizado para com as mulheres que se encontram hospitalizadas.

O atendimento humanizado é aquele que considera a integralidade "unidade de cuidado", ou seja, ele pressupõe a união entre a qualidade do tratamento técnico e a qualidade do relacionamento que se desenvolve entre paciente, familiares e equipe.

ESTADO DE GOIÁS 06 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Quando em tratamento, nossa adesão e confiança dependerão da nossa segurança na equipe. E, neste aspecto, muitos estudos mostram que a relação paciente-família e equipe é tão importante quanto a qualidade do tratamento técnico que nos é o oferecido. Desta forma, garantir o atendimento as mulheres por profissionais do sexo feminino, além de trazer maior conforto em qualquer situação de saúde e doença, amplia as condições de segurança das mulheres que por motivo de saúde se encontram em situação de vulnerabilidade.

Recentemente foi noticiado o caso de uma Jovem de 21 anos vítima de abuso sexual enquanto estava internada na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI). Na tentativa de evitar situações como estas e amplia as políticas de proteção as mulheres e enfatizar as condições de um atendimento humanizado apresento a presente proposta.

Diante do exposto, conto com o necessário apoio dos Nobres Pares para a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Comissão de Constituição, J
FOLHAS
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Antonio Carlos
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 06/08 / 2019.

Presidente: _____

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Comissão de Con
Fls 08

PROCESSO N.°: 2019003841

INTERESSADO: DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI

ASSUNTO: Dispõe sobre o atendimento realizado as mulheres nas unidades de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, sobre o atendimento realizado as mulheres nas unidades de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.

A presente propositura estabelece que o atendimento as mulheres internadas nas unidades monitoramento intensivo, ou em locais onde não se permita a permanência de acompanhantes nos hospitais públicos ou privados do Estado de Goiás, deverá ser realizado sempre na presença de uma profissional do sexo feminino.

Consta a justificativa:

"O atendimento humanizado é aquele que considera a integralidade "unidade de cuidado", ou seja, ele pressupõe a união entre a qualidade do tratamento técnico e a qualidade do relacionamento que se desenvolve entre paciente, familiares e equipe.

Quando em tratamento, nossa adesão e confiança dependerão da nossa segurança na equipe. E, neste aspecto, muitos estudos mostram que a relação paciente-família e equipe é tão importante quanto a qualidade do tratamento técnico que nos é o oferecido. Desta forma, garantir o atendimento as mulheres por profissionais do sexo feminino, além de trazer maior conforto em qualquer situação de saúde e doença, amplia as condições de segurança das mulheres que por motivo de saúde e doença, amplia as condições de segurança das

mulheres que por motivo de saúde se encontram em situação de vulnerabilidade."

Comissão de Cons... FOLHA 09

Todavia, o projeto busca garantir o atendimento as mulheres por profissionais do sexo feminino, além de trazer maior conforto em qualquer situação de saúde e doença, amplia as condições de segurança das mulheres que por motivo de saúde se encontram em situação de vulnerabilidade.

Assim, no mérito, a matéria se mostra oportuna, razão pela qual merece aprovação.

Sala das Sessões aos 06 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

Antônio Gomide
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Comissão de C... FOLHAS 10

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA** ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Del. Humberto, Teófilo, Karlos Cabral
PELO PRAZO REGIMENTAL
Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 12 / 09 /2019.

Presidente: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 3891/19
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 24/09/2019.

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
11